



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



**DELIBERAÇÃO Nº 438 / 2022 - SAOC (12.28.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23083.054579/2022-77**

**Seropédica-RJ, 02 de setembro de 2022.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2022, e considerando o contido no processo nº **23083.009969/2021-10**, e

**Considerando** o inciso II do artigo 3 da Portaria 1.138/2014, do Ministério da Saúde, que estabelece como relevante para a saúde pública o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou a posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

**Considerando** o inciso X do artigo 269 da Lei Federal 9.503/1997, do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê o recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação;

**Considerando** o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, de Crimes Ambientais, que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestre;

**Considerando** o inciso III do artigo 14 da Deliberação 49/2019, do CONSU/UFRRJ, que proíbe criar ou manter animais de médio e grande porte nos Próprios Nacionais Residenciais (PNRs) ou em áreas comunitárias;

**Considerando** que os animais de fazenda devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal e que o resgate de animais errantes é relevante para a saúde animal e pública;

## **RESOLVE**

Art. 1º Proibir a permanência, a manutenção e o trânsito de animais de fazenda errantes em áreas pertencentes ao Campus de Seropédica da UFRRJ.

§ 1.º Os animais de fazenda são os bovinos, bubalinos, equinos, asininos, muares, caprinos, ovinos, suínos e outras espécies animais de produção de médio e grande portes.

§ 2.º Para fins desta deliberação, são caracterizados como "errantes" os animais de fazenda, soltos ou amarrados, encontrados desacompanhados de seus proprietários ou prepostos destes, exceto quando:

- a) Pertencerem à UFRRJ;
- b) Forem animais de terceiros vinculados oficialmente a atividade de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão cadastrada na UFRRJ.

§ 3.º A caracterização prevista no parágrafo anterior não se aplica aos animais de fazenda encontrados em áreas de Próprios Nacionais Residenciais (PNRs) da UFRRJ, considerando-se que a deliberação 49/2019 do CONSU/UFRRJ proíbe terminantemente a criação ou manutenção de animais de médio e grande portes nos PNRs ou em áreas comunitárias.

Art. 2º Os animais de fazenda errantes encontrados no Campus de Seropédica serão resgatados e acolhidos provisoriamente em um curral localizado no Campus de

Seropédica, projetado e construído especificamente para essa finalidade.

§ 1.º Os animais acolhidos terão acesso a atendimento médico-veterinário, alimentação, água, abrigo contra as intempéries e espaço para movimentação condizente com o bem-estar da categoria e espécie animal.

Art. 3º Os animais acolhidos no curral provisório, caso não forem restituídos aos seus proprietários, serão encaminhados a um curral de apreensão conveniado à UFRRJ ou submetidos a uma outra forma de destinação prevista na legislação.

Art. 4º A responsabilidade em prover os recursos materiais e financeiros e alocar as pessoas necessárias para as ações de resgate, acolhimento provisório e destinação dos animais de fazenda errantes cabe à Administração Central da UFRRJ, por intermédio da Coordenação de Produção Integrada ao Ensino, Pesquisa e Extensão (COPIEPE) e com o apoio da Divisão de Guarda e Vigilância (DGV).

Art. 5º Fica instituída a Comissão Permanente de Resgate de Animais de Fazenda Errantes (CRAFE), com as seguintes atribuições:

- I. Normatizar e monitorar as ações de resgate, o acolhimento provisório e a destinação dos animais de fazenda errantes;
- II. Manter o registro detalhado e atualizado das ocorrências envolvendo o resgate, o acolhimento provisório e a destinação dos animais de fazenda errantes;
- III. Assessorar a Reitoria no que concerne ao escopo desta deliberação;
- IV. Divulgar o conteúdo desta deliberação para amplo conhecimento dos públicos interno e externo da Universidade;
- V. Conduzir projetos de extensão junto à comunidade do entorno da Universidade, desenvolvendo ações educativas sobre a posse responsável de animais de fazenda, com base no bem-estar animal e na saúde pública;
- VI. Capacitar periodicamente em boas práticas de bem-estar animal as pessoas envolvidas no resgate, no acolhimento provisório e na destinação dos animais de fazenda errantes.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor no dia 01 de março de 2023.

*(Assinado digitalmente em 02/09/2022 15:54 )*  
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES  
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **438**, ano:  
**2022**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/09/2022** e o código de verificação:  
**e3ee518828**